LEI Nº 3.075/2021

ACRESCENTA O ART. 53-A, À LEI N.º 2.864/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 53-A, à Lei nº 2.864, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 53-A· O Servidor Público perderá:

I - o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;

II · um terço do vencimento do dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de meia hora, contabilizado, nesse período, tanto o tempo de atraso na entrada como na saída;

III · um terço do vencimento, durante o afastamento, por motivo de prisão civil, prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

IV - dois terços do vencimento, durante o afastamento decorrente de condenação por sentença definitiva a pena que não determine ou acarrete a perda do cargo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 29 de Abril de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL